Senado Federal

CÂMARA DOS DEPUTA DEPUTADO FEDERAL DANIEL ALMEI

MPV - 431

00058

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 431, DE 20 DE MAIO DE 2008

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebider em 201 05 12098, às 18:30 Les common de la common della common de la common de la common de la common della co
Modifique-se o artigo 58, adotando-se a seguinte redação:
Art. 58
"Art. 2º A Carreira de que trata esta Lei é composta do cargo de Policial Rodoviário Federal, estruturada nas classes de Inspetor, Agente Especial, Agente e Inicial, na forma do Anexo I desta Lei." (NR)

JUSTIFICATIVA

A redação original está em desacordo com o compromisso firmado pelo Governo com a categoria Policial Rodoviário Federal, conforme Termo de Acordo assinado em 25 de março de 2008, com a presença de vários Parlamentares.

Brasília, 20 de maio de 2008.

Deputado Daniel Almeida

